



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PE

Processo: 0004984-58.2007.8.17.8012



ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIA DERCULINA BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respetivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **REITERAR** o petitório anterior, haja vista que nos autos já constava o pagamento voluntário realizado pelo Réu no valor de **R\$ 10.363,59 (dez mil trezentos e trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos) em 19/10/2017**, conforme cálculo do contador de fls. 179, petição esta que fora juntada aos autos em 20/10/2017.

Data de Emissão: 19/10/2017 - Hora: 11:03:47 #1

CAIXA

Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0944 040 01512984-7	ID Depósito 040094400051710060
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município PAULISTA
Vara 010 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0004984.58.2007.8.17.8012	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor ANTONIA DERCULINA BARBOSA		CPF/CNPJ 609.378.314-68	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 06/10/2017	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 10.363,59
Autenticação mecânica do depósito CEF0944001176917102017710171149 10.363,59COM			

No entanto, o referido pagamento não fora observado, ocasionando no bloqueio INDEVIDO das contas da Seguradora Ré, que por ordem judicial, procedeu-se com a devida transferência da monta bloqueada nas contas da peticionante em **05/12/2017, no valor de R\$ 8.987,35 (oito mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos)** conforme fls. 185.

Ante o exposto, requer seja julgada extinta a presente execução nos termos do art. 924, II do CPC, ante a satisfação da obrigação.

Requerendo ainda, tendo em vista a duplicidade de depósito, a restituição da monta bloqueada e seus acréscimos legais, no valor de R\$ 8.987,35 (oito mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Assim, com fulcro no art. 906, parágrafo único do CPC, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA na monta de R\$ 8.987,35 (oito mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

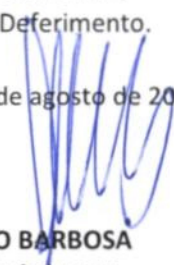
Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Caso V. Exa., entenda de modo diverso que seja expedido alvará em nome da ré e discriminado por extenso o nome do patrono DR. RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS, inscrito na OAB/PE sob o nº 31.893, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome da advogada Rafaella Barbosa Pessoa de Melo, OAB/PE 25393, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 15 de agosto de 2018.


JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

RAFAEL CAMARA ALBUQUERQUE ALHEIROS
OAB/PE 31.893